



Sexta-feira, 22 de Julho de 1994

I Série — N.º 29

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 4 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

## ASSINATURAS

Año	As três séries	NKz 8 100 000.00
	A 1.ª série	NKz 4 000 000.00
	A 2.ª série	NKz 2 000 000.00
	A 3.ª série	NKz 3 000 000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 45 000.00, e para a 3.ª série NKz 58 850.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E.

## SUMÁRIO

### Presidência da República

Despacho n.º 3/94:

Nomes Emanuel Moreira Carneiro, para o cargo de Director-Adjunto do Gabinete de Estudos Pesquisas e Análises

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 26/94:

Fixa a remuneração dos Administradores do Banco Nacional de Angola

### Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Decreto n.º 27/94:

Cria o Fundo Rodoviário — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Resolução n.º 18/94:

Aprova o Protocolo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa fixando as modalidades de usufruto de um imóvel da Habitação edificado pelo Governo de Angola

### Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Habitação

Despacho conjunto n.º 84/94:

Confisca o prédio em nome de José Gregório Gonçalves

Despacho conjunto n.º 85/94:

Confisca o prédio em nome de Maria Manuela Dias Coimbra Lourenço

Despacho conjunto n.º 86/94:

Confisca o prédio em nome de Carlos Rebelo Gonçalves

Despacho conjunto n.º 87/94:

Confisca o prédio em nome de Ester Novais Braga Franco Afonso

Despacho conjunto n.º 88/94:

Confisca o prédio em nome de Silvio Rui da Fonseca Baptista

Despacho conjunto n.º 89/94:

Confisca o prédio em nome de Alípio Rodrigues Pinto

Despacho conjunto n.º 90/94:

Anula o confisco do prédio em nome de Lourenço Fortunato Pereira Bravo

Despacho conjunto n.º 91/94:

Confisca o prédio em nome da Construções Armol, Lda

Despacho conjunto n.º 92/94:

Anula o confisco do prédio em nome de Etielvina de Almeida Teixeira, Sílvana de Almeida Teixeira e Maria Gabriela da Fátima de Almeida Teixeira Pereira de Castro

Despacho conjunto n.º 93/94:

Anula o confisco do prédio em nome de António Manuel Nogueira

Despacho conjunto n.º 94/94:

Anula o confisco do prédio em nome de Guilherme Mateus Francisco Dundão

Despacho conjunto n.º 95/94:

Confisca o prédio em nome de José Augusto da Cruz Pacheco

### Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 96/94:

Cria um grupo de trabalho composto por vários elementos

### Ministério das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho n.º 97/94:

Designa vários representantes da parte angolana nos órgãos sociais da Nova Cimangola — S.A.R.L

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 3/94

de 22 de Julho

Por conveniência de serviço,

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Estatuto Orgânico dos Serviços de Apoio ao Presidente da República e do artigo 74.º da Lei Constitucional;

Nomeio, Emanuel Moteira Carneiro, para o cargo de Director-Adjunto do Gabinete de Estudos Pesquisas e Análises

Publique-se

Luanda, aos 24 de Junho de 1994

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 26/94**  
de 22 de Julho

Competindo ao Conselho de Ministros fixar a remuneração dos Administradores do Banco Nacional de Angola de acordo com o disposto no artigo 72º da Lei Orgânica daquele Banco, aprovada pela Lei n.º 4/91, de 20 de Abril;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110º e do artigo 113º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1º** — Para efeitos de remuneração, os Administradores do Banco Nacional de Angola, são enquadrados no grupo XIX, da Tabela Salarial dos Técnicos do referido Banco.

**Art 2º** — As mencionadas remunerações constituem encargo daquela instituição

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 22 de Julho de 1994

O Primeiro Ministro, Marcelino José Carlos Moco.

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

## COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 27/94**  
de 22 de Julho

Reconhecida a importância vital que, para o desenvolvimento económico-social do País, assumem os transportes rodoviários.

Estando criado o Instituto de Estradas de Angola (INEA), órgão encarregado de assegurar a realização da política nacional no domínio rodoviário e incumbido da missão de proporcionar ao País a rede de estradas necessárias ao seu desenvolvimento e mantê-la permanentemente em condições de garantir uma circulação segura e confortável;

Reconhecida a necessidade de dispor de um elevado volume de meios financeiros para fazer face aos encar-

gos de construção, reconstrução e reabilitação das estradas e pontes da Rede Fundamental de Estradas, bem como da montagem de um sistema eficiente para a sua conservação.

Sendo necessário travar o avanço do estado de degradação das estradas da Rede Fundamental de Estradas, cujas proporções são já bastante graves:

Não sendo de adiar tal tarefa, devendo a mesma ser executada através da reabilitação de programas exequíveis de conservação, reabilitação e construção, independentemente da situação político-militar vivida em cada momento;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 6º do Regulamento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros, da alínea h) do artigo 110º da Lei Constitucional e 113º ambos da mesma Lei, o Governo decreta o seguinte

**Artigo 1º** — É criado o Fundo Rodoviário, destinado a cobrir os encargos de construção, reabilitação, reconstrução e conservação de estradas e pontes, que constituem e fazem parte da Rede Fundamental de Estradas, de aquisição dos respectivos equipamentos e de uma maneira geral, de todos os que digam respeito ao funcionamento do Instituto de Estradas de Angola (INEA)

**Art 2º** — 1. As receitas e a fixação das taxas e impostos que constituem o Fundo Rodoviário serão definidas em diplomas próprios

**Art 3º** — As receitas do Fundo Rodoviário são exclusivamente destinadas aos fins mencionados no artigo 1º e administradas pelo Instituto Nacional de Estradas de Angola, no âmbito da sua autonomia administrativa e financeira, tal como previsto nos artigos 1º e 5º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 28/90, de 17 de Novembro.

**Art 4º** — A Direcção do Instituto Nacional de Estradas de Angola apresentará, para aprovação, trimestral e obrigatoriamente, ao Conselho de Administração, os balancetes relativos à utilização das verbas consignadas ao Fundo Rodoviário que, por sua vez os remeterá, para os devidos efeitos, ao Conselho Fiscal

**Art 5º** — Fica revogado toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Art 6º** — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Ministro das Obras Públicas e Urbanismo

Visto e aprovado pela Comissão Permanente do Conselho de Ministros.

Publique-se

Luanda, aos 22 de Julho de 1994.

O Primeiro Ministro, Marcelino José Carlos Moco.

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS